





Financiadora de Estudos e Projetos – Finep Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0005.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ALÊ & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste - Centro, Edificio Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., com sede em Rio de Janeiro, na rua Américo Rodrigues, n.º 137, cidade de São Gonçalo - RJ, CEP: 24435-280 inscrita no CNPJ 11.395.635/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fis. 1827 do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2018 e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-deobra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (item 1 e grupo 1, itens 3 e 4).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência do Edital nº 31/2018 e da Proposta de Preços de 13 de dezembro de 2018 da Contratada, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

www.finep.gov.br

SAC :: (24) 2000 0505 it sat Stines ock, bit [] Ouvidoria :: (21) 2007, 414 it overlot at the major br

Rio de Janeiro

Ventura Corpor de Torreiro

A : Republica de Carlo, 330

Terro Deste - 100 100

150 1 20 andre - Centra

300 1 1 1 10 andre la lancou - Rio 120 200

Colto 1 200 3130

San Paulo A Signment Sorber Av. Presidente Indepara Kinstern A, Sild - 95 Andr India Bell (1804) - Sild - San Sorai Brasilia Ed. Sava a Perment SEPS, vil. 1 - Comparts is Place in 1 - Survail. Linguistat 216-27-190 - Indisan - Di Fortaleza Av. Iben Luc, park with a 10 annie es Mandez California (1 – partaga – 5 California (1 – partaga – 5 California (1 – partaga – 5 Florizappolis
florization for Artist Fields
florida for Artist Artist Fields
florida for Artist Artist Fields
florida for Artist Florization for Artist
florida for Artist Florization for Artist
florida for Artist Florida for Artist
florida for Artist Florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida for Artist
florida f

Bolem Accords Prepared to Closes Kin the Address Und do 10s a Assert to the Control of the Control of the Control of the Control









CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

O valor total deste contrato é de até R\$ 931.398,64 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa 3.1. e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item 0	1 - Quadro Resu	mo - Arquiteto		A STATE OF THE STATE OF
Cargo		Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Arquiteto	1	17,208,33	17.208,33	R\$ 206.499,9
Horas Extras (por ano)			171200,00	
Valor total para 12 meses				
				R\$ 207.599,9
Grupo 01 (Iten	s 03 e 04) - Qua	dro Resumo - Técnicos		
Cargo		Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Item 03 - Técnico em Elétrica				vaioi iotai
	2	5.074.99	10 149 98	R\$ 121 700 76
	9	5.074,99	10.149,98	
ltem 04 - Técnico em Manutenção Predial Geral	9	5.074,99 5.074,99	45.674,91	R\$ 548.098,92
ltem 04 - Técnico em Manutenção Predial Geral Total do Grupo 01				R\$ 548.098,92 R\$ 669.898,68
Item 04 - Técnico em Manutenção Predial Geral Total do Grupo 01 Horas Extras (por ano) Valor total para 12 meses	9		45.674,91	R\$ 121.799,76 R\$ 548.098,92 R\$ 669.898,68 R\$ 53.900,00

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 18/02/2019, prorrogáveis até o 4.1. limite de 5 (cinco) anos.
- Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a Contratada 4.2. comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- Caso a Contratada se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado 4.3. sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 46.569,93 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sec:@finep.gov.br [] Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria/urinep.gov.br

São Paulo Itam Bas 045/43-000 - San Paulo - SP

Brasilia

Florianopolis Parque Tec Alta - Ed. Celta Rod. Tose Carlos (Xauti, 500 (SC - 491 - Km 81) - João Pauto 980 10-000 - Floriacional s - SC

Belem Avenda Permetrat da Ciência Km 01 – Guarná Utildado 405









- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 conta corrente a) nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou 5.2.1. todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, 5.3. a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% 5.3.1. (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos 5.3.2. devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e c)
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, d) quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item a.1) 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br











- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 31/2018 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sac@fnep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvicorla@finep.gov.br

Rio de Janeiro Ventura Corporate Towers Av. Republica de Chile, 330 Tome Gosto – 10°-11° e 15°-17° andares – Centro 2003: 17° andares – Rio 1210 25°5 01°3

São Paulo JA Financial Caster Av. Presidente Juscelina Rubitschek, 510 - 9º Andar Italia Biz: 04543-030 - São Paulo - SP

Brasilia Ed. Santas Dument SHS, QL1 - Conjunto B Bloro D - I Subvado Lugo Sul 7160S-190 - Brasilia - DI Fortaleza Av. Dom tuis: 807 209 e 219 andares Merreles 60160-240 – Fortaleza – 0 t. (71) 97181-7035 Florianópolis Parque Tec Alfa – Ed. Celta Rad., 1859 Carlos Dauh, 600 (SC – 401 – Kn. 01.) – Jaão Pauto 88010-000 – Florianopolis – SC t. (21) 99500-3119

Betém Avienda Perimetral da Ciéncia Rm 01 - Guamá Unidade 105 Espaço Empreendicor de PCT 66055-110 - Belém - PA (j. 701) 03415-6734











- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários

 Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a
 Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555 0555 :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557 2414 :: ouvicoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro Ventura Corparate Towers Av. Republica do Chile, 330 Torre Ceate – 10°-12° e 15°-17° andares – Centro 260 (1-120 – Revide Janeiro – 81 t. (21) 2555 0110

São Paulo
JR. Financial Center
Av. Presidente Buscelano
Rubstachek, S10 - 99 Andar
Itam Bib.
0344-0400 - São Paulo - SP
1, 113, 2647-01001

Brasilia Ed, Santos Dument SHIS, QI 1 - Conjunto B Bloce D - 1 - Surselo Lage Sul 71605-190 - Brasilia - DF 1, (61) 3035-7750

Fortaleza Av. Dom Luis, 807 20° e 21° andares Mareles 60163/230 - Fortaleza - CI t. (21) 97181-7035 Florianópolis Parque Tec Alfa – Ed. Celta Rad. Jase Carlos Dauh, 600 (SC + 401 – Km 01) – Jašo Paulo 880.10-000 – Floriaropolis – SC L. (21) 99560-3119

Belém Avenda Pinnistral da Ciércia Kin 91 – Guamá Unidade 305. Espaço Empreendedor do PC1 66055-110 – Beléin – PA











- oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento t) sempre que solicitado pela fiscalização;
- no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: u)
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, u.1) números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis u.2)técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- u.3)exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima u.4) deverão ser apresentados.
- entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela V) fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); v.1)
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do v.2) domicílio ou sede do contratado:
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e v.3)
- v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entregar, quando solicitado pela Finep, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes W) documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Finep contratante; w.1)
- w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- w.3)cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este 6.1.1. contrato, fica a Finep autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que a) cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 it sac@finep.gov.br [] Ouvidoria :: (21) 2557-2414 ii. suvicoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro Ay, repulsed 60 Chief, 5.00 Tome Coste = 1,05.120 e 155-170 and area = Centre 200,11-170 = Rio de Janeero = R.) 5 (21) 2555-0330

São Paulo São Paulo
Jk Financial Center
Av, Presidente Juscelino
Rubitschiek, 518 - 9º Andai
Rom Ribi

Brasilia Ed. Santos Dumont SHIS, QL1 - Conjunto B Bloco D - 1º Sucsolo Fortaleza Av. Dom Luis, S07 20° e 21° andares

Florianopolis Parque Tec Alta – Ed. Celta Rod. Jose Carlos Dauh, 630 (SC – 401 – Kri. 01) – Jošo Paulo 88030-000 – Floraccipuls – SC t. (21) 99560-3119 Avenida Perimetral da Ciência Km 01 – Guamă Un darlo 105 Espaço Empreendedor de PCT 66055-110 - Relem - PA 1,791) 98415-6704











- designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Finep em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A Contratada obriga-se a reembolsar a Finep de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Finep, no cumprimento das obrigações

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 it sectof nep.gov.br [] Ouvidoria it (21) 2557-2414 it ouvidoria@fineg.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. Republica do Chile, 330
Tomo Coste = 190-120 e
150-170 andrares - Centre
20031-170 - Rio de Janeiro - R1
t. (21) 2555-0330

São Paulo JK Financial Center Av. Presidente Jurcelino Kubtschek, 518 - 9º Andar Itaim Biti 04543-030 - São Paulo - SP

Brasilfa Ed. Santos Dument Stiffs, Qt 1 - Corjunto B Bloro D - 1º Subsolo Lago Sul 71505-190 - Brasilio - DE L. (61) 3035-7153

Fortaleza Av. Domitus, 807 209 e 219 andares Morteles 60160-240 - Fortaleza - C t. (21) 92181-7035 Florianópolis Parque Tec Altra – Ed., Celta Rad., Jose Carlos Dauh, 603 (SC – 401 – Km 01) – João Paulo 88030-300 – Florianópolis – SC t. (21) 99560 3119 Belém Avenda Perimetrel da Ciéricia Km 01 – Guamá Unidade 308 Espaço Empreendición do PC (66055-112 – Belém – PA (, 791, 98415-6704











trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento - Anexo V, a 8.3. Contratada autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a Finep a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada 9.1. a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da a) data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou b) parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, 9.2. condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- O recebimento definitivo: 9.3.
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e a)
- não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos b) materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento 10.1. à Contratada, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal; a)
- Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do b) mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
- Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e c) demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Finep, inclusive

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sec@finep.gov.br [] Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro Ventura Curporate Tawers Av. Republica do Chile, 330 Torre Oeste = 13º-12º e 15º-17º andares — Centro 20031-170 - Rio do Janero - 163

Jk Financial Center Ed. Santus Dumont
Av. Presidente Juscelino
Kubhashek, 518 - 99 Andar
Trans Par. Itism Bit: 04543-470 – San Paulo – SP

Brasilia 71605-190 - Brasilia - DF 1-1611-1005-7150

Fortaleza Av. Dom Luis, 807 20° e 21° andares Murelos 60160-230 - Fortaleza - CE

(SC - 401 - Km (01) - João Paulo 88030-000 - Floraciópolis - SC

Espaço Empreendecor do PCT 66055-110 — Belem — PA 1. (91) 90415-6704











em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;

- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante e) de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da f) prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
- f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa;
- f.2)relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP - Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
- relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP Resumo do fechamento Empresa FGTS; f.3)
- f.4)relatório analítico da GRF:
- f.5)relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - Tomador do serviço/obra - Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
- f.6)relação de Tomador/obra (RET).
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal; g)
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais h) e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, 10.3. a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sac@finep.gov.br [[Ouvidoria :: (21) 7557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br











- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 68104-9, Banco Itaú, agência 6148, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a Finep deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :; sec(sfinep.gov.br]] Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro Ventura Corporate Towers A., Republica do Chile, 310 Torre Cieste - 10º-12º e 15º-17º andares - Centro 20031-17º - Rio de Janeiro - RT t. (21) 2555 0110 São Paulo JR Financial Center Av. Presidente Jusceino Kubitschek, 510 - 9º Ardar Itam Bez 04541-000 - São Paulo - SP

Brasilia Ed, Santos Dumont SHS, QLL - Conjunto B Bloco D - 1° Sursolo Lago Sul 71605-190 - Brasilia - DE 1,561 (III.5-2150)

Fortaleza Av. Dom Luis, 807 20° e 21° andares Meireles 60160-230 - Fortaleza - CE L. (21) 97181 7035

Florianópolis Parque Tec Alla – Ed. Celta Rod., Jose Carlos Dauh, 603 (SC - 401 - Rm 01) – João Paulo 880304303 – Eknamópolis – SC U. (21) 99560-3119 Belém Avenda Permetral da Ciência Km 01 – Guerná Uredade 305 Espaço Empresadecor do PCT 66055-110 – Belém – PA 1, (91) 90415 C 784









- anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da Contratada observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas 10.9. para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- A Contratada deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual 10.10. mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Finep. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Finep analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A Contratada autoriza a Finep a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: 11.1.
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus a)
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição b) quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- quando conveniente a substituição da garantia de execução; c)
- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da d) inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias e) supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e f) a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

www.finep.gov.br SAC :: (21) 2555-0555 : sac@finep.gov.br [] Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro 200 (1-170 - Rio de Janeen - R.)

São Paulo JK Financial Center Ed. Santus Dumont
Av. Presidente Juscelmo SHS, QLI - Conjunto B
Kubitschisk, S1U - 99 Andar
Raim Bibi Boco D 1º Subsolo
Lago Sul

Brasilia 04541-069 - Sao Paulo - SP 71605-190 - Brasilia - DF 1111 hazarran (161) 1635-7-5d

Fortaleza Av. Dom Luis, 597 200 e 21º andares Mexoles

Florianópolis Florianopolis Parque Tec Alfa - Ed, Celta Rod, Jose Carlos Dauti, 600 (SC - 401 - Km 01) - João Paulo 88030-000 - Florianopolis - SC

Averada Perchetral da Ciência Kin 01 – Guamă











CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 12.1. Do Reajuste:
- 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE.
- 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para b) concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da repactuação:
- 12.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 12.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.2.3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 12.2.4. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

www.finep.gov.br SAC :: (21) 2555-0555 =: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557-7414 =: ouvidoria; afinep.gov.br

Rio de Janeiro Ventura Corporate Towers Av. Republica do Chile, 330. 20031-170 - Rio de Japono - RT C (21) 2555 (1) (1)

São Paulo Jk Financial Center Ed. Santus Dumont Av. Presidente Juscelina SHIS, QI 1 - Conjunto B Kubitschek, 510 - 90 Andar Bloco D - 1 - Subsola Italin Bib 04543-000 – San Paulo – Sp

Brasilia

Fortaleza Av. Dom Luis, 807 209 e 219 andates Mercles

Florianópolis

Avenda Perimetral da Ciência Km 01 – Guarris Unidade 305 Espaço Empreendedor do PCI 66055-110 - Bolom - PA 1, 791) 98415 6704











- 12.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 12.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 12.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para b) concessão dos próximos reajustes;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha 14.1. ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia

www.finep.gov.br SAC :: (21) 2555-0555 :: sac@fnep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro venura curporate founds Av. Republica do Chile, 330 Torre Geste - 10º-11º o 15-17º Jurdanes - Centra 20031-170 - Rio de Janeiro - R.I. t. (21) 2555-0330

São Paulo Av. Presidente Juscelina Kubitschek, 510 - 9º Aridar

Brasilia SHIS, QLL - Conjunto B Bloco D - 1º Subsola 71605-190 - Brasilia - DF 1 (61) 3035-7150

Fortaleza Av. Dom Luis, 507 20° e 21° andares 60160-230 - Fortaleza - CE t, (21) 97181 7035

Florianopolis Rod, Jase Carlos Dauh, 600 (SC - 401 - Km 01) - Jaão Paulo

Avenida Perimetral da Ciência Km.01 – Guamá Espaço Empreendedor do PC1 66055-119 - 8elém - PA t. (91) 98415-6704











defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- d.1) falha na execução do Contrato;
- d.2) fraude na execução do Contrato;
- d.3) comportamento de modo inidôneo;
- d.4) cometimento de fraude fiscal;
- d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- d.6) retardamento da execução do objeto; e
- d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep n\u00e3o poder\u00e1 ultrapassar 10 (dez) dias \u00eateis a partir da intima\u00e7\u00e3o da empresa.
- 14.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555-0555 :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557-2414 :: ouvidoria@finep.gov.br











CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da
 Finep, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Avenida República do Chile, 330, 11° andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

www.finep.gov.pr

SAU :: (21) 2555 II SPCOLITEP, gov.or () uuviooria :: (21) 2557 2414 II Suviconaimmep, gov.or

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Ocate - 100-139 e
150-179 andares - Centro
20031-170 - Rio de Saner a - RJ
t. (21) 2555-0330

São Paulo JA Finançai Center Av, Presidenti, Juscelino Kubischek, 510 - 9º Andoritam Betr 0353-000 - São Paulo - SP 1, 111, 1647-2000

Brasifia Ed. Santus Dumont SECS, QL1 - Conjunto 8 Bloce D - 1 - Subsolu Lago Sul 71605-190 - Brasilia - DE U. (61) 3035 7150 Fortaleza Av. Domituis, 807 200 e 210 andares Misrides 60160-240 - Fortaleza - C t. (21) 97181-2035 Florianópolis Parque Tec Alfa – Ed, Celta Ras, Jave Carlos Cauli, 600 (SC - 401 - Km 01) – João Paulo 88039-300 – Florianópolis – SC t. (21) 99560-3119 Belém Avenida Permidral da Ciéncia Km 01 – Guamă Unidade 305 Espaço Empreendedor do PC1 66055-119 – Belem – PA 1, (31) 98415-6704











CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 31/2018, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.











Rio de Janeiro,

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Nome: CPF:

André Luz de Godoy Diretor

CPF: 064.636.236-44 RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela ALÊ & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Nome: CPF:

A & D SERVICE

Alexandre Cândido de Andrade Melo

Administrador CRA-RJ 2067953-0 Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF: 0569 7085+ 18

DIRETORIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2014 de prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veiculos automotores da ECT/MS; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por 6 meses; VIGÊNCIA: de 11/01/2019 a 10/07/2019; CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.042.531,57; DATA DE ASSINATURA: 10/01/2019.

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo 245/2018 ao Contrato de Locação 138/2008 - AC MATHIAS LOBATO - Objeto do TA: Prorrogar o contrato para o período de 02/02/2019 a 01/02/2024. Valor Mensal: R\$ 1.344,89. Valor Global: R\$80.693,40 e outras obrigações. Contratado: CARLITO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 552.598,986-72, e espólio de MARIA APARECIDA SANTANA NASCIMENTO administrado por CARLITO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 552.598.986-72. Assinatura: 31/01/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 18000258 - SE/SPI

Objeto - Locação de Empilhadeiras à GLP, Empilhadeiras elétricas, Transpaleteiras elétricas com 2 baterias, Transpaleteiras elétricas com 3 baterias e Transpaleteiras elétricas com 3 baterias, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, sendo os lotes 1, 2, 3 e 4 homologados à MARIA APARECIDA BERNARDES ORLANDI - CNPJ: 14,369,686/0001-05, no valor global de R\$ 3.873,792,12.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO Pregoeiro SE/MG

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000258 - 5E/SPI

Objeto - Locação de Empilhadeiras à GLP, Empilhadeiras elétricas, Transpaleteiras elétricas com 2 baterias, Transpaleteiras elétricas com 3 baterias e Transpaleteiras elétricas dupla com 3 baterias, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, lote 5. Motivo: inexistência de proposta(s) válida(s) para o lote 5.

> ÁTILA SARMENTO TOLEDO Pregoeiro SE/MG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18000212/2018 - SE/SPI

Objeto - Prestação de serviço de execução e Instalação de comunicação visual externa do CTCE Indaiatuba. Edital e informações no endereço eletrônico: http://www.correios.com.br, telefone: (31) 3431-0697 / (31) 3431-0632 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: http://www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 11/03/2019. Início da Disputa de Preços dia 11/03/2019 às 10:00 horas.

HERBERT ERNANE DOS SANTOS BASÍLIO Pregoeiro Suplente-Clic/Gelic/Mg

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18000275/2018 - SE/MG

Objeto - Aquisição de Paleteira Manual para 2.200 kg, através do Sistema de Registro de Preços. Edital e informações no endereço eletrônico: http://www.correios.com.br, telefone: (31) 3431-0596 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: http://www.licitacoese.com.br. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 20/02/2019. Início da Disputa de Preços dia 20/02/2019 às 10:00 horas.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES Pregoeira CPL/MG

AVISO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000168/2018 - SE/RJ

Objeto - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do Pregoeiro Átila Sarmento Toledo, NOTIFICA a empresa FRANCO PEREIRA TRANSPORTES EIRELI-ME (CNPJ 18.072.318/0001-43), por encontrar-se em lugar incerto, a aplicação de penalidade prevista na alínea "e" do item 9.4 c/c 9.1 do Edital, qual seja, Advertência, considerando a gravidade do ato e que a empresa não é reincidente. Vista ao processo pode ser realizada por meio de solicitação da empresa através de e-mail(mg-clic-slite@correios.com.br) ou via Sistema Eletrônico de Informações -SEI, processo de n.º 53123.035090/2018-67.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO Pregoeiro SE/MG

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO 53137.001805/2019-18 - ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 108/2018 - SE/RS, firmado com a TM Máquinas EIRELI - EPP - CNPJ 08.915.989/0001-75. Objeto do contrato: Prestação de serviço de locação de empilhadeiras a combustão contrabalançada com capacidade mínima de 2.500 kg para a 5E/RS, 0ata de Rescisão: 10/02/2019 (último dia da prestação dos serviços). Data de Assinatura: 08/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CTR/PR 15/2017; Data da Assinatura: 07/02/2019; Contratada: 10.418.360/0001.61/EFRATA CONSTRUTORA LTDA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Valor global contratado: RS 279.950,10 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta Reais e dez centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CTR/PR 13/2017; Data da Assinatura: 07/02/2019; Contratada: 10.418.360/0001-61/EFRATA CONSTRUTORA LTDA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Valor global contratado: R\$ 356.343,90 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três Reals e noventa centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CTR/PR 14/2017; Data da Assinatura: 07/02/2019, Contratada: 10.418.360/0001-61/EFRATA CONSTRUTORA LTDA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Valor global contratado: RS 639.453,83 (seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reals e pitenta e três

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/RS OBJETO: a cooperação técnica entre os partícipes, na conjugação de esforços para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação, por meio do intercâmbio de informações, experiências, capacitações, tecnologias, espaços físicos e apolo consultivo, atividades culturais e correlatas, com vistas ao desenvolvimento institucional e à especialização técnica dos públicos integrantes dos partícipes. FUNDAMENTO: artigo 116 da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, limitado a 60 meses. ASSINATURA: 05.12.2018. Pelos Correios: Romeu Ribeiro de Barros. Pelo SENAC AR/RS: José Paulo da Rosa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018

Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade LINHA TRONCO REGIONAL - LTR, para SE/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço oxwalicitacoes-ecombr. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 09h do dia 13/03/2019. Inicio da disputa de preços: 14h do dia 13/03/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220 8485 e 3220 4842 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

RODRIGO DE ARAÚJO BRANDÃO

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convénio nº: 5145/2019; data da assinatura: 03/02/2019; nome da convenente; Prefeitura Municipal de Balneário Rincão; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Balneário Rincão; vigência: de 03/02/2019 a 02/02/2024; objeto: proporcionar atendimento de serviços postals à população da localidade de Balneário Rincão, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 15.433,82; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40. conta: 44406.010010; fundamentação legal: Decreto nº. 7.462, de 19 de abril de 2011,e da Portaria Interministerial nº. 4.474, de 31 agosto de 2018, no artigo 87, parágrafo único, inciso II, da constituição Federal e da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º termo aditivo ao contrato 31/2015: OBJETO: Locação do imóvel não residencial para funcionamento da AC LEOBERTO LEAL-SC; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração de titularidade de propriedade do imóvel, DE ARLINDO SEBASTIÃO DE SOUZA, CPF 218.087.919-91 e NILVA ALBERTINA DE SOUZA, CPF 432.050.629-49, PARA: PAULO HENRIQUE KNAUL, CPF 854.126.519-68 e KELLIN KARINA KREUSCH KNAUL, CPF 000.129.159-98; vigência do termo aditivo: 28/09/2018 A 03/01/2026.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3150; Espécie: Contrato nº 20.19.0006.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e EXB Eventos EIRELI, CNPJ nº 12.966.492/0001-53. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RI e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à e execução dos serviços (item 2). Valor: R\$ 65.696,52 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 18/02/2019. Assinatura em 08/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3150; Espécie: Contrato nº 20.19.0007.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº, 33.749.086/0001-09 e RGI Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 01.093.429/0001-33. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (litem 5). Valor: R\$ 96.827,04 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 18/02/2019. Assinatura em 08/02/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 3449; Espécie: Inexigibilidade de licitação; Objeto: Prestação de serviço de análise de rating de crédito da contraparte ("CCR") em escala Global. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPI nº: 33.749,086/0001-09 e Standard & Poors Global Ratings; Contrato 20.19.0008.00 Valor: USS 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares). Fundamento Legal: art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei nº: 13.303/16; Autoridade Ratificadora: André Luz de Godoy - Diretor Administrativo. Data: 08/02/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 3449; Espécie: Inexigibilidade de licitação; Objeto: Prestação de serviço de análise de rating de crédito da contraparte ("CCR") em escala Nacional. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº, 33.749.086/0001-09 e Standard & Poors Global Ratings; Contrato 20.19.0009.00 Valor: US\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares). Fundamento Legal: art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei nº, 13.303/16; Autoridade Ratificadora: André Luz de Godoy - Diretor Administrativo. Data: 08/02/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3021. Espécie: Inexigibilidade de licitação; Objeto: prestação de serviço de classificação de risco de instituições financeiras. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep. CNPJ. n.º 33.749.086/0001-09 e Lopes Filhos & Associados Consultores de Investimentos Itda; CNPJ n.º 29.511.508/0001-36. Fundamento Legal: art. 30, inciso II, da Lei nº. 13.303/16. Valor: RS 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais). Autoridade Ratificadora: Fábio Leite de Araújo Lima. Data: 07/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3150; Espécie: Contrato nº 20.19.0005.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Ale & Dan Serviços, Conservação e Limpera Ltda, CNPJ nº 11.395.635/0001-51. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (item 1 e grupo 1, itens 3 e 4). Valor: RS 931.398,64 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 18/02/2019. Assinatura em 08/02/2019.





7